



EDITAL Nº 42/2018/COL - CGAB/IFRO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO SEI Nº 23243.014997/2017-84

DOCUMENTO SEI Nº 0382112

ELEIÇÃO PARA O CENTRO ACADÊMICO DO BACHARELADO EM ZOOTECNIA (CAZ) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS COLORADO DO OESTE

A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico do Bacharelado em Zootecnia (CAZOO) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Colorado do Oeste, para a gestão 2017/2018, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada pela portaria nº 454/2018 e 461/2018 as quais serão extintas com o término das atividades eleitorais.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral é composta por dois alunos do curso de Bacharelado em Zootecnia e um servidor efetivo do *Campus* Colorado do Oeste.

CAPÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. O prazo para inscrições das chapas concorrentes ao pleito está aberto no período entre **25 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2018**, das 07h10 às 16h50, devendo ser entregue enviado por e-mail eleicaocaz.colorado@ifro.edu.br o requerimento de inscrição (ANEXO).

§1º. O pedido de inscrição da chapa deverá ser formulado através do requerimento, conforme anexo, entregue pessoalmente à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido.

§2º. A apresentação das chapas deverá estar completa em seu número de 8 (oito) componentes, regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Zootecnia do IFRO – *Campus* Colorado do Oeste.

§3º. A inscrição de chapas deverá trazer os acadêmicos nos seguintes cargos:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Tesoureiro;
4. 2º Tesoureiro;
5. 1º Secretário;
6. 2º Secretário;
7. 1º Suplente;
8. 2º Suplente;

§4º. A homologação das inscrições das chapas será divulgada no dia **29 de outubro de 2018** e será divulgada nos murais do IFRO *Campus* Colorado do Oeste.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 3º. É permitida a propaganda eleitoral a partir do dia **29 de outubro de 2018 a 31 de outubro 2018**, sendo vedada a propaganda eleitoral após este período, sob pena de impugnação da chapa.

Art. 4º. As despesas da campanha eleitoral serão por conta das chapas que se candidatarem.

Art. 5º. A propaganda eleitoral somente será permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 6º. Independentemente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral, é livre a veiculação de propaganda pela distribuição de panfletos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das CHAPAS.

Art. 7º. A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º. A cédula eleitoral será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Constarão na cédula o nome e/ou número de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. A ordem das chapas na cédula será definida por ordem de inscrição das mesmas.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição ocorrerá no dia **01 de novembro de 2018**, das 7h30 às 11h, sendo que a Comissão passará de sala em sala para recolher os votos e agilizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único. Para maior transparência, durante a eleição deverá estar presente um representante de cada chapa participante, sendo preferenciais os candidatos à presidência.

Art. 12. O voto é direto e secreto, estando aptos a votar os acadêmicos constantes como matriculados na relação enviada à Comissão Eleitoral, sendo exigida a apresentação de documento oficial com foto ou a carteirinha estudantil para o mesário.

Art. 13. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos em votação ocorrida em turno único.

Art. 14. Em caso de empate entre duas chapas concorrentes, será marcada nova data, com mais 7 dias para campanha; e no caso de ter mais de 2 (duas) chapas concorrentes a nova eleição só será feita com as 2 (duas) primeiras chapas que receberam a maioria de votos.

Art. 15. Caso concorra uma só chapa, ela será considerada eleita se obtiver a maioria simples (50% + 1) dos votos a seu favor.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração dos votos terá início logo após o término da votação.

Art. 17. A apuração dos votos será restrita à Comissão Eleitoral e aos Representantes das Chapas.

Art. 18. O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 19. Na duração da apuração, serão observados os seguintes procedimentos:

I – contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinaturas na lista de votantes. Não coincidindo, repetir-se-ão as eleições;

II – as impugnações de votos de urnas serão decididas no momento da apuração pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como as cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

PERÍODO DA GESTÃO

Art. 20. A gestão da Chapa vencedora será de doze meses contados a partir da data da posse.

CAPÍTULO VIII**RESULTADO DA ELEIÇÃO E POSSE**

Art. 21. O resultado da eleição será divulgado no dia **06 de novembro de 2018**, após a contagem dos votos que se dará após o término da eleição.

Art. 22. A posse da chapa eleita será realizada no dia **09 de Novembro de 2018** no Auditório Central do Centro de Convenções do IFRO *Campus* Colorado do Oeste, durante o Momento Cívico.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. Este edital entra em vigor na data de publicação.

Colorado do Oeste, RO, 24 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferraz Bedor Jardim, Diretor(a) Geral**, em 24/10/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0382112** e o código CRC **A5EA32D9**.

ANEXO I DO EDITAL DE SELEÇÃO 42/2018/COL - CGAB/IFRO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Cargos	Nome	CPF
Presidente		
Vice-Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		
1º Tesoureiro		
2º Tesoureiro		
1º Suplente		
2º Suplente		

Assinatura do Candidato a Presidente

Referência: Processo nº 23243.014997/2017-84

SEI nº 0382112